



fls. 487

3.926.308,55. RELAÇÃO DOS CREDORES - STOPER EDITORA E GRÁFICA, CLASSE I TRABALHISTAS: Adalberto dos Santos Oliveira, R\$ 21.217,25; Ana Paula de Almeida Araújo, R\$ 3.167,42; Antonio Carlos Alves dos Santos, R\$ 8.305,07; Danilo Soverano Barbosa, R\$ 6.959,06; Claudia da Silva Passos, R\$ 9.980,50; Cleusa Gomes de Souza, R\$ 5.106,53; Daniela dos Santos Alves Martins, R\$ 5.143,29; Gilzete Ramos Ramos Queiroz da Silva, R\$ 4.060,07; Joelia Marques da Cruz, R\$ 4.834,66; Jose Raimundo Alves da Silva, R\$ 5.496,84; Jucliana Norberto dos Santos, R\$ 4.889,07; Marcos Ravel da Silva, R\$ 7.776,31; Meira das Graças Mantovanni, R\$ 4.379,59; Robson Roberto Pereira dos Reis, R\$ 6.907,70; Sandro Florêncio Jordão, R\$ 4.111,50; Selma de Souza Oliveira, R\$ 4.939,85; Wellington José Lima da Silva, R\$ 7.276,12. TOTAL DOS CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 114.651,03. CLASSE III QUIROGRAFARIOS: 2-2 Propaganda e Publicidade Ltda, R\$ 720,00; 47 Fomento Mercantil Ltda, R\$ 24.666,97; A Sociedade da Informatica e Com Ltda, R\$ 1.332,00; Ada Stocco Peres, R\$ 17.728,37; Adepol Industria Quimica Ltda, R\$ 1.800,00; Ademar Botelho Rosa (A2 Acessivos), R\$ 11.543,33; Alexandre Peres, R\$ 389.615,47; Aquarius SBC Editora Grafica Ltda, R\$ 1.689,54; Art-Cart Industria e Comercio Ltda, R\$ 20.677,10; Astral Assist Saoc ao Trabalho Ltda, R\$ 182,00; Ato Comunicação Ltda, R\$ 1.896,00; B&W Produções Gráficas Ltda ME, R\$ 2.624,70; B. Rossi Transp de Cargas Expressas Ltda, R\$ 786,25; Banco Bradesco S/A, R\$ 167.000,00; Banco Daycoff S/A, R\$ 339.355,51; Banco do Brasil S/A, R\$ 439.301,26; Banco Itaú S/A, R\$ 177.835,03; Banco Santander (Brasil) S/A, R\$ 309.670,16; BDL Distribuição e Logística Ltda (Bezerra), R\$ 2.500,00; Brasfim Distribuidora Ltda, R\$ 55.864,25; Brasil Comercial e Importadora Ltda, R\$ 2.310,00; C&S Embalagens Ltda, R\$ 1.623,84; Caan Design S/S Ltda, R\$ 3.635,00; Cantori Artes Graficas Ltda, R\$ 187.507,90; Carlos Eduardo Peres, R\$ 200.000,00; Chemicals Nexos Ltda, R\$ 900,00; Cia do Saneamento Basico do Estado de São Paulo, R\$ 234,48; Claudete Souza Peres, R\$ 120.617,87; Coad Centro Orient Atul e Design Ltda, R\$ 729,00; Com e Ind de Residuos Bola Branca Ltda, R\$ 3.780,00; Conexão Courier L Motoz Utilidades Ltda, R\$ 5.180,00; Cont Invest Factoring Fomento Coml Ltda, R\$ 1.029.000,00; Costa e Montenegro Com Imp e Exp, R\$ 1.660,00; Cromos S/A Tintas Graficas, R\$ 9.538,21; Cromos S/A Tintas Graficas RJ, R\$ 12.400,00; Cruzmalina Repros e Transportes Ltda, R\$ 10.870,00; Cruzmalina Repros e Transportes Ltda, R\$ 2.700,00; D Visão Contábil Ltda, R\$ 1.800,00; D'Luca Com e Representações Ltda, R\$ 1.259,00; DMS Serviços de Marketing Ltda, R\$ 3.070,00; Dna Com comúncia e Serviços Gráficos, R\$ 5.320,00; Edmarina Pereira da Silva Embalagens Ltda, R\$ 1.440,00; Elicxpress Transportes de Cargas Ltda, ME, R\$ 18.529,80; Etnica Acabamento Gráficos Ltda, R\$ 5.939,00; Elico Ogilvy & Mather Brasil Comunicações Ltda, R\$ 2.329,11; Etnic Logística e Transportes Ltda, R\$ 2.251,70; Expresso Especial Encadernadora Ltda, R\$ 300,00; F&C Engenharia e Segurança do Trabalho, R\$ 788,00; Fábio Peres Plásticação, R\$ 18.393,66; Fátima Ocampos Peres, R\$ 115.000,00; Fer Corr Embalagens Ltda, R\$ 38.178,48; Fibril Celulose S/A (Votorantim KSR), R\$ 3.296,72; First Factoring Comercial Ltda, R\$ 15.000,00; Forest Paper Ind e Com de Papel Ltda, R\$ 218.499,00; Forma Carta CTP Digital Ltda, R\$ 2.292,60; Formosa & Crato Rel Ind de Papel e Pap, R\$ 147.284,25; Fornecedor de Papel Forpal S/A, R\$ 349.424,75; Forpal de Papel Forpal S/A, R\$ 25.400,34; Fox Graph Grafica e Editora Ltda, R\$ 104.450,89; G & P Comercio de Papéis Ltda, R\$ 385.857,36; G&P Comercio de Papéis Ltda, R\$ 2.250,00; Garcia e Cia Ltda ME, R\$ 4.250,00; Geni Gomes de Barros, R\$ 337.411,99; Genial Print Top Arte Gráficas Ltda, R\$ 2.515,60; Global (Albenico José de Araújo - ME), R\$ 1.288,67; GM Assistência Técnica S/C Ltda, R\$ 1.878,53; Glaxocar Com e Dist de Adesivos Ltda, R\$ 2.580,00; Haloz Aparelha Vivil ME, R\$ 836,50; Heidrich S/A Cartões Reciclados HCR, R\$ 7.450,00; Hidrochagas Compressores Ltda EPP, R\$ 751,41; Hyper Fomento Mercantil Ltda, R\$ 65.652,89; Ibrama Industria e Embalagens Ltda, R\$ 115.965,61; IGB Consultoria e Adm Inovavos Ltda, R\$ 110.000,00; Ind e Com Dolegrave S/A Madeira e Papel, R\$ 1.822,25; Instituto Paulista Hig Med Forense Trab, R\$ 1.161,18; Jorge Luis Camargo, R\$ 721.979,89; Lider Associação em Cortico do Protesto, R\$ 41.084,34; Loton Ind e Com Serv de Soluções Especiais, R\$ 330,00; Luz Albino Saralva ME, R\$ 280,00; Luz Express Transportes Ltda, ME, R\$ 1.223,00; M A Simões Imobiliária Ltda, R\$ 194.733,67; Madu Comercialização de Prod Gráficos, R\$ 23.516,86; Malufac Com Embalagens Ltda, R\$ 10.449,45; Malufac Representação Comercial Ltda, R\$ 5.364,20; Maria Aparecida Ferreira (Entr Bom Hutiro), R\$ 26.126,54; MGA (Com de Lubrificantes e Aces MGA Ltda), R\$ 5.069,50; MGM Ind Comercial e Mercantil Ltda, R\$ 28.868,37; Momentum Promoções Ltda, R\$ 46.000,00; Move Pack Com Peças p/ma Intern Ltda, ME, R\$ 2.843,41; Nuxtel Telecomunicações Ltda, R\$ 3.410,34; Nova Mercante de Papéis Ltda, R\$ 76.472,71; Pack Plan Embalagens de Brasil Ltda, R\$ 8.985,42; Pedana (Cinelandia Paes e Doces Ltda), R\$ 5.435,10; Probanco Fomento Mercantil Ltda, R\$ 189.185,00; Rel Assessoria Comunicação Ltda, R\$ 1.349,57; Resolução - Dyna (Res Projetos e Serv Ltda), R\$ 33.131,93; Ricardo Antonio Peres, R\$ 78.500,00; Ricardo Antonio Peres, R\$ 15.321,74; Riada Comercio de Resinas Ltda, R\$ 5.350,00; Riplastic Ind e Com de Plasticos Ltda, R\$ 28.414,56; Rodolagus Transportes Ltda, R\$ 1.221,25; Romoplast Ind e Com de Plasticos Ltda ME, R\$ 3.900,00; Rosell Lima dos Santos ME, R\$ 1.700,00; Rotrom Ind e Com Ltda, R\$ 4.063,70; S.R.M Consultoria e Adm Recursos Ltda, R\$ 199.423,89; Savon Ind Com Imp Exp, R\$ 4.025,50; SBC Sistema Brasileiro de Crédito, R\$ 87.795,00; Serasa, R\$ 766,00; Sind dos Trans Inds Gráficas SP, R\$ 35.364,97; Sind dos Trans Inds Gráficas SP, R\$ 10.155,01; Supernova Artes Gráficas, R\$ 46.620,74; Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S/A, R\$ 5.993,46; Target Industria Quimica Ltda, R\$ 376,00; TEC Transportes, R\$ 1.881,00; Teccart Portas Automaticas Ltda, R\$ 400,00; Telefônica, R\$ 150,52; The Group Comunicação Ltda, R\$ 9.735,00; TK Papéis e Converteadora Ltda, R\$ 12.185,99; Transal Transportadora Salvem Ltda, R\$ 201,00; Traccon Comunicação Ltda, R\$ 2.535,39; Unimed Paulista Soc Coop Trab Medico, R\$ 13.104,97; VJB Transportes, R\$ 2.309,60; Ventura Sistemas S/S Ltda (Top Toc), R\$ 120,00; Vivo S/A, R\$ 2.300,33. TOTAL DOS QUIROGRAFARIOS: R\$ 7.683.039,16. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 13 de setembro de 2012.

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Art. 99, p. único, da Lei nº 11.101/2005, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de OPEC - ORGANIZAÇÃO PENHENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - EPP., PROCESSO nº 0029940-55.2010.8.26.0100. O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 18/06/2012, foi decretada a falência da empresa OPEC - ORGANIZAÇÃO PENHENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. EPP, CNPJ 45.596.277/0001-67 cuja íntegra é do seguinte teor: "Vistos. MARLI FERREIRA DE CARVALHO, ME pediu a falência da OPEC ORGANIZAÇÃO PENHENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA., afirmando ser credora da quantia de R\$ 189.889,55, objetivada em execução frustrada que tramita perante a 7ª Vara Cível do Foro Central da Capital, ao que acrescenta que a decisão judicial foi levada a protesto sem qualquer pagamento. Em local incerto a Re foi citada por edital e não contestou a ação. Fé-lo, porém, o Dr. Curador Especial, arguindo de inepta a petição inicial, por inadequação atual e ainda impugnou a regularidade do protesto, pretendendo que ação seja julgada improcedente. Sobre a contestação pôde manifestar-se a Autora. É o relatório. Passo a decidir. O feito admite julgamento no estado em que se encontra, uma vez que, em face do contraditório estabelecido e da prova documental, a questão a ser apreciada é basicamente de direito. Não obstante a combatividade demonstrada pelo Dr. Curador Especial, não ocorre hipótese de nulidade quanto aos motivos para o requerimento de falência, uma vez que a inicial está oscudada tanto na execução frustrada, decorrente da sentença judicial, como também na impropriedade que ocorre do protesto deste título. Fica afastada também a alegação de que, por se tratar de sociedade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA, protocolado em 19/10/2018 às 15:52, sob o número WAMJ18409-13.2018. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0029940-55.2010.8.26.0100 e código 3DB7315.



fls. 488

civil, sem registro na Jucesp, explorando atividade intelectual, não seria possível a decretação da falência na medida em que os requisitos demonstrados no art. 966 do Código Civil estão presentes. Em síntese, exerce a Ré atividade profissional voltada à prestação de serviços, com objetivos econômicos. Finalmente, o documento de fls 31 confirma a necessidade de intimação do protesto por edital, uma vez que estava a devedora em local incerto. Dal não ter constado o nome do recebedor no instrumento do protesto. Presentes, portanto, os requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005, para a decretação da quebra. Em face do exposto decreto a falência da Ré, cujos administradores são Lucy Mara Coelho e Ronaldo Ribes Coelho, qualificados a f 108 fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão falida nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos; 5) nomeio como administrador judicial o advogado Adnubal Montenegro Neto, não se verificando condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de inibição e arrecadação; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 25 de julho de 2012, às 15:00 horas, tudo sob pena de desobediência. PR I. São Paulo, 18 de junho de 2012. Cáo Marcelo Mendes de Oliveira - Juiz de Direito. FAZ SABER, também, que a falida não apresentou rol de credores. FAZ SABER AINDA que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos no Cartório do 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, sito à Praça João Mendes Jr, s/nº, 16º andar, sala 1618 01501-900 São Paulo/SP que serão encaminhadas ao atual administrador judicial, Dr. Adnubal Montenegro Neto - OAB/SP 64.072, com endereço na Av Angelica, 2532 12º andar - Consolação 01228-200 São Paulo - SP, tel. (11) 3231/1044. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei São Paulo, 09 de outubro de 2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PARA OS FINS DOS ARTIGOS 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005 - Processo nº 0059625-21/2011 8.26.0100. Falência da: Roma Import Comércio. Importação e Distribuição Ltda. O Doutor Cáo Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. INTIMA os sócios Frederica Bezerra Cavalcanti CPF/MF sob nº 620.533.534-49 e Luiz Antonio Romaguera, CPF nº 036.522.974-15, para que, no prazo de cinco dias, apresente relação nominal dos credores da falida Roma Import Comércio, Importação e Distribuição Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.448.160/0001-72, de acordo com o artigo 99, inciso III da Lei 11.101/2005 sob pena de desobediência; bem como compareça à sede deste Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sito na Praça Dr João Mendes s/nº, 16º andar, Sala 1623 (Forum João Mendes Jr.), São Paulo/SP, para os fins do artigo 104 do mesmo diploma legal e que apresente os livros e documentos da falida que possua em seu poder, ficando designado, para o ato, o dia 22 de novembro de 2012, às 14:00 horas. E, para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei São Paulo, 09 de outubro de 2012

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital

AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL Processo nº 0059525-21/2011 8.26.0100 Falência Requalda/Roma Import Comércio, Importação e Distribuição Ltda. O Dr. Orivaldo Figueiredo Lopes, OAB/SP, 195.837, Administrador Judicial nos autos da Falência supra, AVISA aos credores e demais interessados, que se encontra a disposição, em horário comercial, para eventuais esclarecimentos, em seu escritório situado à Rua Apucarana, 513, Tatuapé tel. (11) 3584-7806 - CEP 33311-000, São Paulo-SP, São Paulo, 09 de outubro de 2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - Prazo de 15 dias, Art. 69, p. Único, da Lei nº 11.101/2005. EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de IMBRA S/A., PROCESSO Nº 0051798-45/2010 8.26.0100. O Doutor Cáo Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença proferida em 08/04/2011, foi decretada a falência da empresa IMBRA S/A., cuja integral é do seguinte teor: "Vistos. Trata-se de pedido de autotutela formulado pela sociedade por ações de capital fechado, IMBRA S.A., CNPJ 08.980.121/0001-59, fundada em março de 2008, imputando-se a sua situação de grave crise econômica financeira a administração nefasta do GP INVESTMENTS, que resultou em patrimônio líquido negativo e vultoso prejuízo acumulado, impossibilitando o prosseguimento de atividades. O requerimento vem acompanhado, embora com alguma deficiência de documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005, já tendo sido emendado por determinação deste Juízo, ocorrendo sua defesa, ainda mais porque já se sabe, fato público e notório, que a Reqta. anorreu, de fato, as suas atividades. Em face do exposto decreto a falência de IMBRA S.A., cujos principais administradores, dos últimos cinco anos, são os seguintes: Jorge Luiz Guilherme Martins da Rocha; Rodrigo Martins de Souza, Fabio Sandri; Gustavo Abissamura Issas; Oscar Alfredo Maher; Paulo Jos Marques Soares; Raul Vieira de Carvalho Neto; Geraldo da Souza Ribeiro; Marco Antonio Campos Nishigaki; Flávio Nelson Fernandes; Waldo Pereira Nunes Netto, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Benchenstiano; Ferson Lemas Lamberthon e Danilo Gamba, qualificados a fls. 12/19 e outros que poderão vir a constar desta relação, dependendo das informações que forem acrescentadas aos autos, retroagindo o termo legal a 90 dias contados do protesto mais antigo, excluídos os cancelados. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão falida nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) nomeio como administradores judiciais os advogados Dr. Adnubal Montenegro Neto e Dr. Júlio Kahan Mandel, podendo qualquer um deles exercer o munus em sua plenitude, ficando consignada a total impossibilidade da continuação das atividades; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital já com a relação de credores, na forma da lei; 7) Intimem-se os principais representantes da falida, pessoalmente, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no dia 31 de maio de 2011 e 1º de junho de 2011, às 14:00 horas, tudo sob pena de desobediência, requisitado o serviço de estenografia. PR I." Sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Cáo Marcelo Mendes de Oliveira. FAZ SABER, também, que a falida apresentou o seguinte rol de credores: FORNECEDORES: 55 AUTOMÓVEIS LTDA, 15.290,00; 9º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL, 977,95; AGL COMÉRCIO DE GÁS LTDA, EPP, 158,00; ABRILAR MUDANÇAS E TRANSP LTDA, 8.189,00; ACF MINAS CENTRO SERVIÇOS LTDA, 1.461,45; ADLIM TER. SERV ESPECIALIZADOS LTDA 29.140,52; ADP BRASIL LTDA, 29.440,62; AEC SERV DE COMUNICAÇÕES LTDA FPP, 300,00; AFONSO DISTR. DE INGRESSOS LTDA, 4046,50; AGENCIA DE CORREIOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA, protocolado em 19/10/2018 às 15:52, sob o número WJMJ0184903. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0029940-55.2010.8.26.0100 e código 3DB7315.